

APROVADO

Em, 09/06/2026 às 20:10 horas

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL



Processo REPL 433/2026 - Data 09/06/2026 - Hora 09:28:22

Assunto: SOLICITA AO COMANDANTE DA 3ª
COMPANHIA DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (3ª
CPAmb) VINCULADA AO BATALHÃO DE POLÍCIA
MILITAR AMBIENTAL DA PARAÍBA, O RIGOROSO
CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE
SANÇÕES QUANTO AO USO, COMÉRCIO E MANUSEIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO

SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE
DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.

Remetente: RAFAEL GOMES DANTAS ()

SOLICITA AO COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (3ª CPAmb) VINCULADA AO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DA PARAÍBA, O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES QUANTO AO USO, COMÉRCIO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.

SENHORA PRESIDENTE:

Na Forma Regimental e após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que envie Ofício ao Ilustríssimo Senhor Comandante da 3ª Companhia de Policiamento Ambiental (3ª CPAmb) em Patos-PB, solicitando que determine a intensificação das ações de fiscalização, monitoramento e aplicação das sanções cabíveis no tocante à proibição do uso, queima, manuseio, comércio e transporte de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Patos-PB.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de garantir o cumprimento das legislações de proteção ambiental e de saúde pública no âmbito municipal e estadual, sobretudo neste momento em que se inicia o tradicional período festivo das celebrações juninas, época em que historicamente o uso desses artefatos cresce de forma exponencial.

O município de Patos-PB conta com o respaldo pioneiro da **Lei Municipal nº 5.102/2019**, que expressamente proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido na cidade, fixando multas administrativas aos infratores. Somando-se a isso, o arcabouço jurídico ganhou força definitiva com a promulgação da **Lei Estadual nº 13.235/2024**, cuja plena vigência passou a proibir de forma integral não apenas o uso, mas também a fabricação, o comércio, o armazenamento e o transporte desses artefatos ruidosos em todo o território da Paraíba.

Sabe-se que a poluição sonora decorrente de tais explosões acarreta traumas irreversíveis e severo sofrimento a parcelas vulneráveis da nossa população, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade auditiva, idosos, enfermos e recém-nascidos.

Da mesma forma, o impacto é igualmente devastador e cruel com os animais; o barulho excessivo e imprevisível atinge de forma violenta a audição aguçada de cães, gatos, aves



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**

e animais silvestres, provocando quadros severos de pânico, desorientação, fugas desesperadas que resultam em atropelamentos, paradas cardiorrespiratórias e graves acidentes, mutilações ou óbitos.

Diante da iminência dos grandes eventos públicos e privados e das tradicionais comemorações de rua do mês de junho, a atuação firme, ostensiva e preventiva desta operosa 3ª Companhia de Policiamento Ambiental, em mútua colaboração com os órgãos municipais de meio ambiente e a Guarda Municipal, faz-se indispensável para coibir as infrações na raiz e assegurar festejos pacíficos.

A medida visa, portanto, assegurar o cumprimento estrito das leis vigentes e resguardar o direito ao bem-estar coletivo, à saúde pública e à proteção à fauna em nossa cidade, permitindo que a população patoense desfrute de um São João seguro e inclusivo.

Patos-PB, 09 de junho de 2026.

Rafael Gomes Dantas
Vereador